



INFORMATIVO MENSAL

FEVEREIRO/2022

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Receita Federal divulga as regras para a entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física 2022.....1
- Ministério da Economia atualiza normas para o registro público de empresas.....2

PORTARIA/ RE - ANVISA

- RESOLUÇÃO RE Nº 320, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 - Revogar a Medida Preventiva nº 3 do Anexo da Resolução-RE nº 4.657, de 13 de dezembro de 2021.....4
- RESOLUÇÃO RE Nº 571, 23 DE FEVEREIRO DE 2022 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....5
- RESOLUÇÃO RE Nº 572, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 – Revogar a Medida Preventiva do Anexo 1 da Resolução-RE nº 4.476, de 1º de dezembro de 2021.....5

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Receita Federal divulga as regras para a entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física 2022

A Receita Federal anunciou, na manhã desta quinta-feira (24/2), as regras para a entrega da Declaração do Imposto de Renda de 2022. O prazo de envio terá início às 8 horas do dia 07 de março e termina às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) horário de Brasília, do dia 29 de abril de 2022. Após esta data, o contribuinte que apresentar a declaração receberá multa pelo atraso.

De acordo com o Secretário Especial da Receita Federal, auditor-fiscal Julio Cesar Vieira Gomes, a expectativa é de que 34.100.000 declarações sejam enviadas até o final do prazo.

Entre as novidades deste ano, estão o acesso ampliado à declaração pré-preenchida por meio de todas as plataformas disponíveis e o recebimento da restituição e o pagamento de DARF via PIX.

De acordo com o auditor-fiscal José Carlos da Fonseca, responsável pelo programa do Imposto de Renda 2022, o Programa Gerador da Declaração (PGD) estará disponível para download a partir das 8 horas do dia 07 de março de 2022 e a Instrução Normativa RFB nº 2065 com as regras deste ano estará publicada no DOU de amanhã 25/02.

Obrigatoriedade de Apresentação

Entre os contribuintes que estão obrigados a apresentar a declaração anual referente ao exercício de 2022, ano-calendário 2021, estão aqueles que:

I - receberam rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e, em relação à atividade rural, obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

II - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Também estão obrigadas a apresentar a declaração aquelas pessoas físicas residentes no Brasil que no ano-calendário de 2021, **entre outros**:

- Obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

- Tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Formas de Elaboração

- Computador, por meio do PGD IRPF 2022, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço: www.gov.br/receitafederal/pt-br;

- Dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda", disponível por meio do aplicativo APP "Meu Imposto de Renda", disponível nas lojas de aplicativos Google Play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS;

- Computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) que pode ser acessado através deste endereço: [eCAC - Centro Virtual de Atendimento \(fazenda.gov.br\)](http://eCAC - Centro Virtual de Atendimento (fazenda.gov.br)), de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020.

Informativo Sindromed -RJ

Declaração Pré-Preenchida

A declaração pré-preenchida poderá ser obtida também por meio de autenticação no portal único Gov.br em conta com nível Ouro ou Prata (é possível acesso ao portal único com certificado digital, que torna a conta em nível ouro).

A declaração Pré-preenchida de 2022, disponível a partir de 15 de março, poderá ser utilizada por todos os contribuintes que possuam conta gov.br nos níveis ouro ou prata, em todas as formas de preenchimento disponíveis:

On-line – no Portal e-CAC; No computador – com o PGD IRPF; Em dispositivos móveis – com o app Meu Imposto de Renda.

A Declaração Pré-Preenchida possui informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais e que são alimentadas diretamente no PGD IRPF 2022, sem a necessidade de digitação, **sendo de responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na declaração**, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

Restituição e Pagamento via PIX

Neste ano também será possível receber a restituição do imposto de renda por PIX, desde que a chave PIX seja o CPF do titular da declaração.

Importante destacar que não será possível informar chave PIX diferente do CPF. Ou seja, e-mails, telefones ou chaves aleatórias não podem ser utilizados para recebimento de restituição do imposto de renda e que a data e ordem do crédito seguiram as priorizações instituídas em lei.

Também será possível pagar com PIX o DARF emitido pelo programa/aplicativo do imposto de renda quando houver imposto a pagar. O DARF será emitido com o QR Code, facilitando o pagamento.

Deduções

Para o exercício de 2022, ano-calendário de 2021, informa-se que:

as deduções com dependentes estão limitadas a R\$ 2.275,08 por dependente; as despesas com educação têm limite individual anual de R\$ 3.561,50; limite de dedução do desconto simplificado de R\$ 16.754,34 para constarem na declaração, os dependentes, de qualquer idade, deverão estar inscritos no CPF.

Fonte: Receita Federal do Brasil

Ministério da Economia atualiza normas para o registro público de empresas

Medidas beneficiam empreendedores, simplificando regras e favorecendo ambiente de negócios.

Com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar as normas para o registro público de empresas, o Ministério da Economia (ME) publicou a **Instrução Normativa DREI nº 112 DE 2022**.

O ato, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do ME, contempla uma série de medidas que beneficiam diretamente empresários e empreendedores, como a simplificação das regras para publicação das sociedades anônimas (S.A.), a consolidação das normas para constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e a revogação do tipo jurídico Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli). As alterações propiciam um ambiente mais favorável para a realização de negócios, dão mais segurança jurídica aos atos empresariais, simplificam e combatem a burocracia.

Informativo Sindromed -RJ

"Iniciativas como essa tornam a vida do empreendedor brasileiro mais fácil. Na prática, o cidadão ganha tempo e reduz os custos para produzir", destaca o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do ME, Caio Mario Paes de Andrade. "É para isso que estamos trabalhando, para combater a burocracia, oferecer melhores condições para abertura de novos negócios, além de gerar mais oportunidades", resume.

A IN estabelece, por exemplo, o fim da obrigatoriedade de as sociedades por ações publicarem seus atos no Diário Oficial, conforme era estabelecido pela Lei nº 13.818/2019. Assim, essas empresas deverão publicar um resumo das informações em um jornal impresso de grande circulação editado na cidade-sede da companhia. A íntegra do documento deve ser publicada no portal do mesmo veículo de comunicação.

Já as companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões poderão realizar suas publicações na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e no sítio eletrônico da companhia, nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404/1976, e na Portaria ME nº 12.071/2021. Para fins de registro, a receita bruta anual deverá ser aferida através de declaração da sociedade.

A nova IN também inclui no Manual de Registro de Sociedade Anônima as regras para a constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), criada pela Lei nº 14.193/2021. A medida orientará diretamente às associações esportivas que desejarem seguir o caminho de clubes como Botafogo e Cruzeiro, que, recentemente, divulgaram suas SAF. Aplicam-se à SAF, no que couber, todas as regras aplicáveis à sociedade anônima.

A normativa estabelece, ainda, a nova Ficha de Cadastro Nacional. Além dos dados de registro que já alimentam o sistema utilizado pela Junta Comercial, devem passar a ser coletados e cadastrados dados referentes aos mandatos, poderes e atribuições dos administradores e/ou diretores.

Em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), a IN confirma a revogação desse tipo de pessoa jurídica, ratificando entendimento já existente no Ministério da Economia quanto ao tema e sanando equívoco da Lei nº 14.195/2021.

Confira resumo das medidas contempladas na IN DREI nº 11 DE 2022:

- Aprova a nova Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- Revoga o tipo jurídico Eireli; Simplifica as publicações das sociedades anônimas (S.A.)
- Inclui regras para a constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF);
- Estabelece os requisitos para registro de empresas enquadradas como startups;
- Facilita liquidação e dissolução de sociedade em caso de falecimento de sócio;
- Permite uso do número do CNPJ como nome empresarial para o empresário ou sociedade;
- Simplifica identificação de atividade na declaração de objeto social;
- Retira obrigatoriedade de residência no Brasil para diretores de sociedades anônimas;
- Proíbe solicitação de contrato padrão pelas Juntas Comerciais;
- Amplia situações consideradas como atos meramente cadastrais;
- Determina que a emissão de Certidão seja feita conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Fonte: *Ministério da Economia*

RESOLUÇÕES RE – ANVISA

Resolução-RE nº 320, de 2 de fevereiro de 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 3 do Anexo da Resolução-RE nº 4.657, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 93, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92

Produto - Apresentação (Lote): NOVAMOX - 875 MG + 125 MG COM REV CT FR VD AMB X 20(KR6737);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4459922/21-6

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento -

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Deferimento do pleito protocolado em Recurso Administrativo (exp. 8439281/21-8).

Resolução-RE nº 570, de 23 de fevereiro de 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 4.476, de 1º de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 2 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 173, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: FLAVIO CADEGIANI ENDOCRINOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 18.570.084/0001-64

Produto - Apresentação (Lote): PROXALUTAMIDA (05201101; A05191102A; A05190601A; A05200501A)

Tipo de Produto: Medicamento

Informativo Sindromed -RJ

Expediente nº: 4673744/21-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar

Motivação: Publicação de Resolução - RE ulterior determinando a proibição do uso do medicamento, em desacordo com o artigo 12 da Lei nº 6.360/1976.

Resolução-RE nº 571, de 23 de fevereiro de 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: GECAP - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS TERRESTRIS (TODOS); ESPINHEIRA SANTA (TODOS); ARNICA (TODOS); KAWAKAWA (TODOS); CÁSCARA SAGRADA (TODOS); BARBATIMÃO (TODOS); NONI (TODOS); CACTINEA (TODOS); UXI AMARELO COM UNHA DE GATO (TODOS); CANELA DE VELHO COM SUCUPIRA (TODOS); KAWAKAWA + VALERIANA (TODOS); DENTE DE LEÃO (TODOS); CAVALINHA (TODOS); ERVA BALEEIRA (TODOS); AROEIRA (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0349593/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, marca GECAP, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo aos Artigos 2º, 12; 50; e 59 da Lei nº 6.360/1976 e Artigos 2º, parágrafo 5º; e 7º, parágrafo 1º da RDC nº 26/2014. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

.....

2. Empresa: FLAVIO CADEGIANI ENDOCRINOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 18.570.084/0001-64

Produto - Apresentação (Lote): PROXALUTAMIDA (A05201101; A05190601-A; A05200501-A; ARM A; 1-ARM A; A05191101-A; A05191102-A; ARM B);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0583259/22-4

Informativo Sindromed -RJ

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Uso

Motivação: Comprovação da entrega ao consumo de medicamento sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o artigo 12 da Lei nº 6.360/1976. Esta medida preventiva se aplica a todos os lotes de proxalutamida importados por FLAVIO CADEGIANI ENDOCRINOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ 18.570.084/0001-64) para fins de pesquisa científica no Brasil e está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

Resolução-RE nº 572, de 23 de fevereiro de 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva do Anexo 1 da Resolução-RE nº 4.476, de 1º de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 2 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 173, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: FLAVIO CADEGIANI ENDOCRINOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 18.570.084/0001-64

Produto - Apresentação (Lote): PROXALUTAMIDA (05201101; A05191102A; A05190601A; A05200501A)

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4673744/21-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar

Motivação: Publicação de Resolução - RE ulterior determinando a proibição do uso do medicamento, em desacordo com o artigo 12 da Lei nº 6.360/1976.